



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Naires Alves Miranda		
EMENTA: Autoriza Maria Naires Alves Miranda a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ulisses Paranhos Maia, INEP 23137304, em Jaguaribe, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13781655-3	PARECER N° 0045/2014	APROVADO EM: 17.01.2014

I – RELATÓRIO

Maria Naires Alves Miranda, portadora do CPF nº 430.579.503-53 e do RG nº 214450691, com Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, mediante o processo nº 13781655-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ulisses Paranhos Maia, em Jaguaribe.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – declaração emitida pela CREDE 11/Jaguaribe, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ulisses Paranhos Maia, em Jaguaribe, em favor de Maria Naires Alves Miranda, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0045/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE